



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 721 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 15 / 08 / 20 23

1º Secretário

“Determina que o Estado de Goiás divulgue o quantitativo de vagas ocupadas e não ocupadas em cargos efetivos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Estado de Goiás deverá divulgar e manter atualizado, em sítio de fácil acesso, o quantitativo de vagas em cargos efetivos do Poder Executivo Estadual, discriminando:

- I – o quantitativo de vagas ocupadas e ociosas de cada cargo dos órgãos da administração pública direta e indireta;
- II – quantitativo de vagas das quais os ocupantes estejam temporariamente cedidos ou em afastamentos previstos em lei, de cada cargo dos órgãos da administração pública direta e indireta;

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

- I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás.



MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar *presente*



Art. 2º Os Poderes do Estado de Goiás deverão divulgar e manter atualizados, em sítio de fácil acesso, o quantitativo de vagas ocupadas por servidores comissionados para cada cargo.

Art. 3º. O Estado de Goiás deverá preencher, por meio de concurso público, a totalidade dos cargos efetivos da administração pública direta e indireta, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, do Art. 92, inciso II, da Constituição Estadual e da Lei nº 19.587, de 10 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Estado deverá realizar concursos públicos periodicamente para o preenchimento das vagas de cargos efetivos vagos da administração pública direta e indireta, conforme quantitativo definido no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de agosto de 2023.

MAURO RUBEM
Deputado Estadual
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



MAURO RUBEM 
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

A importância do concurso público no Brasil caminha junto à democratização do Estado de Direito brasileiro, uma vez que a crescente oportunidade de acesso ao serviço público no país está intimamente ligada ao fortalecimento das instituições democráticas, já que o exercício de cargos, empregos e funções públicas por servidores públicos qualificados.

Neste sentido, a contratação de servidores temporários deve estar restrita às situações em que a demanda por esses profissionais é caracterizada, para substituir servidores efetivos afastados de suas funções ou outras razões excepcionais devidamente justificadas. Enfim, a contratação de temporários deve estar restrita a situações excepcionais, devidamente justificadas e previstas em lei.

O objetivo deste projeto de lei é assegurar o cumprimento do que está previsto na Constituição Federal e na Constituição Estadual: a) a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público; e b) casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei.

Ante as razões apresentadas, a proposição está em termos de ser apreciada por esta Casa de Leis.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de agosto de 2023

MAURO RUBEM
Deputado Estadual
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001610

Data autuação: 15/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: DETERMINA QUE O ESTADO DE GOIÁS DIVULGUE O QUANTITATIVO DE VAGAS OCUPADAS E NÃO OCUPADAS EM CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 721 - AL

Data	Lotação	Ação
15/08/2023 às 18:20	Diretoria Parlamentar	Publicado.
15/08/2023 às 18:20	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 15/08/2023
15/08/2023 às 18:18	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
15/08/2023 às 16:55	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
15/08/2023 às 16:52	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado